



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE TEORIA ECONÔMICA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

VITÓRIA BIANA DA SILVA

O IMPACTO DA FORMALIZAÇÃO DO TRABALHADOR NORDESTINO
ATRAVÉS DO PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

FORTALEZA

2021

VITÓRIA BIANA DA SILVA

**O IMPACTO DA FORMALIZAÇÃO DO TRABALHADOR NORDESTINO
ATRAVÉS DO PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Monografia apresentada ao Curso em Ciências Econômicas do Departamento de Teoria Econômica da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Prof. Dr. Sandra Maria dos Santos

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S584i Silva, Vitória Biana.
O IMPACTO DA FORMALIZAÇÃO DO TRABALHADOR NORDESTINO ATRAVÉS DO
PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) / Vitória Biana Silva. – 2021.
41 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências
Econômicas, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Dr. Sandra Maria dos Santos .

1. Empreendedorismo. 2. Informalidade. 3. Microempendedor Individual. 4. Nordeste. I.
Título.

CDD 330

VITÓRIA BIANA DA SILVA

**O IMPACTO DA FORMALIZAÇÃO DO TRABALHADOR NORDESTINO
ATRAVÉS DO PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sandra Maria dos Santos (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Glauber Marques Nojosa
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Me. Rui de Almeida Rocha
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pelo privilégio de estar concluindo a graduação. À toda minha família, em especial à minha mãe, Maria Biana da Silva e a minha irmã, Vanessa Biana da Silva, por me apoiarem nos momentos difíceis e me ensinarem o valor dos estudos. À Universidade Federal do Ceará por me acolher e me oferecer ensinamentos que levarei por toda vida, certamente sinto-me orgulhosa por ter feito parte de uma instituição nacionalmente respeitada. A todo o corpo docente da UFC, em especial a minha orientadora Profa. Dra. Sandra Maria dos Santos por acreditar em mim e me oferecer toda ajuda necessária para a realização do trabalho. E aos amigos que cultivei durante esses anos de estudo, além de todos os funcionários da UFC que de alguma forma contribuíram com a minha jornada.

“Ser um empreendedor é executar os sonhos, mesmo que haja riscos. É enfrentar os problemas, mesmo não tendo forças. É caminhar por lugares desconhecidos, mesmo sem bússola. É tomar atitudes que ninguém tomou. É ter consciência de que quem vence sem obstáculos triunfa sem glória.”

Augusto Cury

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores de arrecadação do DASMEI.....	22
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tempo de trabalho informal antes da formalização no Nordeste	26
Gráfico 2 - Principal ocupação antes de registrar como MEI	27
Gráfico 3 - Motivos para empreender no Nordeste	28
Gráfico 4 - Motivos para se registrar como MEI no Nordeste.....	30
Gráfico 5 - MEI como única fonte de renda.....	31
Gráfico 6 - MEI como responsável pela renda familiar.....	32
Gráfico 7 - Endereço comercial do MEI do Nordeste	33
Gráfico 8 - Aumento geral nas vendas	34
Gráfico 9 - Melhores condições de compra em função do CNPJ.....	35
Gráfico 10 - Empréstimo em nome da empresa.....	36
Gráfico 11 - Produtos ou serviços para governo ou prefeitura	37

LISTA DE ABREVIATURAS

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAS: Documento de Arrecadação do Simples Nacional

EPP: Empresa de Pequeno Porte

GEM: Global Entrepreneurship Monitor

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

ISS: Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza

ME: Microempresa

MEI: Microempreendedor Individual

OIT: Organização Internacional do Trabalho

REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas

RESUMO

A política de formalização do microempreendedor individual implementada pelo governo pela lei 128/2008 (BRASIL, 2008) vem exercendo um importante papel no cenário econômico brasileiro, principalmente no combate à informalidade no mercado de trabalho, conforme destacam os estudos realizados anteriormente. O presente estudo teve por objetivo geral analisar os impactos da formalização de trabalhadores nordestinos através do MEI. E como objetivos específicos: a) identificar as características do microempreendedor informal antes do MEI; b) identificar as motivações da adesão do microempreendedor informal ao MEI; e c) analisar os impactos da formalização nos negócios do microempreendedor. A pesquisa é de caráter descritivo e exploratório. Foram utilizados a base de dados secundários disponibilizados pelo SEBRAE. Os resultados mostram a importância do MEI como política pública voltada para a redução da informalidade, bem como, gerador de renda a nível individual e familiar. Entre as principais motivações para aderir ao programa tem-se o desejo em contribuir com o INSS visando garantias trabalhistas, redução de carga tributária e possibilidades de acesso a crédito. Os dados revelaram que os benefícios advindos da formalização impactam positivamente o desempenho das empresas. Por meio de todo o estudo realizado, concluiu-se que o trabalhador autônomo observou na Lei do Microempreendedor Individual uma oportunidade de unir a formalização do seu empreendimento ao acesso a garantias trabalhistas através de uma carga tributária reduzida e simplificada.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Informalidade. Microempreendedor Individual. Nordeste.

ABSTRACT

The policy of formalization of the individual microentrepreneur implemented by the government by law 128/2008 (BRAZIL, 2008) has been doing an important role in the Brazilian economic scenario, mainly in combating informality in the labor market, as highlighted by previous studies. This study had the general objective of analyzing the impacts of the formalization of northeastern workers through the MEI. As specific objectives: a) identify the characteristics of the informal microentrepreneur before the MEI; b) identify the motivations for the informal microentrepreneur to join the MEI; and c) analyze the impacts of formalization on the microentrepreneur's business. The research is descriptive and exploratory. The secondary database provided by SEBRAE was used. The results show the importance of MEI as a public policy aimed at reducing informality, as well as generating income at the individual and family level. Among the main motivations for joining the program is the desire to contribute to the INSS aiming at labor guarantees, reduction of the tax burden and possibilities of access to credit. The data revealed that the benefits from formalization positively impact the performance of companies. Through the study, it was concluded that the self-employed person observed in the Law of the Individual Microentrepreneur an opportunity to combine the formalization of his enterprise with access to labor guarantees through a reduced and simplified tax burden.

Keywords: Entrepreneurship. Informality. Individual Microentrepreneur. Northeast.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	16
2.1. Economia Informal	16
2.2. Empreendedorismo	18
2.3. A lei do Microempreendedor Individual	20
3. METODOLOGIA	24
3.1. Tipologia da pesquisa	24
3.2. Coleta de dados	24
3.3. Análise e interpretação dos dados	24
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	26
4.1. Características do microempreendedor informal.....	26
4.1.1. Tempo de trabalho informal.....	26
4.1.2. Principal ocupação antes de se formalizar	27
4.2. Transição do empreendedorismo informal para o MEI	28
4.2.1. Motivos para empreender no Nordeste	28
4.2.2. Motivação para se registrar como MEI no Nordeste.....	29
4.3. Impacto da formalização para os negócios do microempreendedor	30
4.3.1. Impacto da formalização na economia para os negócios	30
4.3.2. Impacto da formalização no desempenho da empresa	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
6. REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

A economia informal no Brasil se consolidou após 1950 com a expansão da população urbana e permitiu uma convergência cada vez maior de indivíduos para os centros das grandes cidades, o que provocou, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas, uma concentração exacerbada da pobreza. Até hoje observa-se a existência de um contingente considerável da população em situação de vulnerabilidade e se reproduzindo principalmente a partir de relações de trabalho não assalariadas e sem garantias trabalhistas, ou seja, na informalidade. Em países de Terceiro Mundo como o Brasil, a ação do Estado é essencial na moldagem do sistema de emprego, exercendo um papel importante em diferentes aspectos. Deste ponto de vista, a existência do chamado setor informal pode ser percebida também como resultante de uma ausência dos instrumentos legais e reguladores do Estado sobre essa parcela do mercado de trabalho (SILVA et al, 2009).

Desta forma, possuindo como público alvo trabalhadores que atuam em diversas categorias de negócios com ausência de regulamentação, principalmente no que diz respeito à seguridade social, foi criada a categoria de microempreendedor individual (MEI) no Brasil por meio da lei 128/2008 (BRASIL, 2008) objetivando formalizar pessoas que em sua maioria, sem ter onde trabalhar e com a obrigação de garantir o sustento de suas famílias, tiveram que usar a criatividade para conseguir dinheiro, atuando por conta própria (CAMPANHA *et al*, 2017). Desde a criação do MEI, estima-se que 2 milhões de pessoas saíram da informalidade atraídas pela série de benefícios oferecidos pelo programa através de uma carga tributária reduzida e simplificada (SEBRAE, 2019).

O Brasil já acumula cerca de 10 milhões de microempreendedores individuais, onde 72% dos cadastrados têm na sua atividade de empreendedor sua principal fonte de renda e 28% dos MEIs têm na sua atividade a única fonte de renda de toda a família, ou seja, 1.7 milhão de famílias e 5.4 milhões de pessoas são sustentadas exclusivamente por um MEI. (SEBRAE, 2019). Ao se formalizar como MEI, o trabalhador autônomo passa a ter direito a uma série de vantagens como à cobertura previdenciária do INSS (aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade), ademais, o MEI passa a ser registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que torna possível a emissão de notas fiscais, abertura

de conta bancária empresarial e ter acesso a linhas de crédito específicas para microempreendedores. Além disso, o MEI pode participar de licitações públicas (vender para o governo), e está dispensado de escrituração contábil e do levantamento anual do balanço patrimonial e de resultado econômico. No entanto, para ter acesso a tais benefícios, é necessário que o MEI contribua mensalmente com uma quantia que corresponde a 5% do salário mínimo do ano vigente e que o faturamento anual da empresa não ultrapasse 81 mil reais (SEBRAE, 2020).

Segundo o IBGE (2019), as regiões do Norte e Nordeste possuem os maiores índices de pobreza do país, respectivamente, e também os maiores índices de ocupações de postos de trabalho informal, dentre os três estados brasileiros com maiores índices nesse quesito, dois são do Nordeste como o Maranhão e o Piauí e o Pará que lidera o ranking se encontra na região Norte. A proporção de trabalhadores em ocupações informais alcançou 56,3% no Nordeste (IBGE, 2018). Este comportamento regional pode ser explicado pelo contexto histórico em que ocorreu o processo de formação do mercado de trabalho brasileiro, com o desenvolvimento das atividades urbano-industriais se restringindo, sobremaneira, aos estados localizados no centro-sul (PEREIRA, 2014). Em contrapartida, o Nordeste é a segunda região do Brasil com maior número de MEIs cadastrados, cabe destacar que os estados do Ceará, Bahia e Pernambuco juntos possuem 11% dos MEIs de todo país (SEBRAE, 2019).

Dessa forma é possível observar que a informalidade se constitui como um dos principais obstáculos ao crescimento econômico, tanto da região, como dos estados e municípios, portanto é preciso obter maiores informações a respeito da informalidade e do impacto de políticas públicas, como o MEI, que fomentem a formalização desses trabalhadores juntamente a uma maior inclusão produtiva. Diante dessa realidade, buscou-se reunir dados com o propósito de responder a seguinte questão: Quais os impactos da adesão dos microempreendedores informais do Nordeste ao programa Microempreendedor Individual (MEI)?

Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos da formalização de trabalhadores informais através do MEI nos estados do Nordeste brasileiro. Para tal tem-se como objetivos específicos: a) identificar as características do microempreendedor informal antes do MEI; b) identificar as motivações da adesão do microempreendedor informal ao MEI; e c) analisar os impactos da formalização nos negócios do microempreendedor.

O estudo é de caráter descritivo e baseia-se em dados secundários disponibilizados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) sobre o perfil do microempreendedor individual brasileiro realizado em 2019.

O trabalho está dividido em seis seções, a primeira trata-se da introdução, a segunda apresenta a revisão de literatura com conceitos fundamentais para a compreensão do estudo como a contextualização da economia informal no Brasil, conceitos sobre o empreendedorismo e a legislação do MEI, a terceira seção apresenta a os aspectos metodológicos do trabalho, a quarta seção apresenta a análise dos resultados dos dados sobre o MEI do Nordeste, a quinta seção apresenta as considerações finais e por fim, as referências bibliográficas.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Essa seção busca aprofundar conceitos essenciais para a compreensão do trabalho, iniciando com a contextualização da economia informal e sua importância no mercado de trabalho brasileiro, seguido pela conceituação do empreendedorismo na visão de diversos autores e, por fim, um aprofundamento a respeito do programa Microempreendedor Individual com ênfase na sua legislação.

2.1. Economia Informal

O termo "economia informal" é utilizado para designar as atividades econômicas que não são abrangidas, em razão da legislação ou da prática, por disposições formais, ou seja, os agentes operam à margem da lei. Entretanto, a maior parte dos trabalhadores, empresários e empresas que constituem a economia informal produzem bens e serviços legais, mesmo que não estejam em conformidade com a legislação. A economia informal se mostra relevante, principalmente em países subdesenvolvidos, por sua capacidade em absorver trabalhadores que muitas vezes não teriam outras opções de trabalhos ou rendimentos, seja pela situação econômica do país ou pela sua capacitação profissional, visto que o ingresso na economia informal se mostra relativamente fácil, não exige muita instrução ou qualificações, nem grandes meios técnicos ou financeiros (OIT, 2006).

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2006), fatores como encargos fiscais exagerados encarecem excessivamente o processo de formalização, aliado as barreiras de entrada nos mercados e a difícil acesso à informação sobre o mercado, os serviços públicos, a segurança, a tecnologia e a formação compactuam para o ingresso na informalidade. Além disso, fatores socioeconômicos como a pobreza e a ausência de políticas públicas, se apresentam como obstáculos que impedem os indivíduos a ter acesso a oportunidades e investir na sua educação em busca de adquirir as qualificações que lhe permitiriam melhorar a sua empregabilidade e a sua produtividade, e de contribuir de forma continuada para um regime de segurança social.

Conforme mencionado, por se tratar, muitas vezes, de uma alternativa ao desemprego, o trabalho informal tende a aumentar durante períodos de crises econômicas responsáveis por ocasionar o desemprego em massa, segundo o IBGE (2019) quando a taxa de desemprego no Brasil era de 11,8%, os postos de trabalhos informais representavam cerca de 40,9% da população ocupada. Sendo esse

contingente composto por trabalhadores domésticos e trabalhadores do setor privado, ambos sem carteira assinada e trabalhadores autônomos e empregadores sem CNPJ. Ademais, tal fenômeno pode ser observado em diversos momentos da conjuntura econômica do Brasil:

O aumento da informalidade e, nos anos 1990, também do desemprego, a redução percentual da força de trabalho protegida pela legislação, enfim, a chamada precarização do trabalho aparece como a marca mais importante. Ao mesmo tempo, a ação do Estado e as políticas de emprego continuam a se balizar tendo por norte a parcela da força de trabalho engajada no setor formal, o que de resto constitui um fator de ampliação das desigualdades entre a mão-de-obra “protegida” é aquela afetada pela informalidade. (SILVA et al, 2009, p. 113)

Dessa forma, entende-se que a informalidade no mercado de trabalho brasileiro não é causa, mas sim consequência de um problema estrutural determinado pela conjunção de três elementos: existência de uma desigualdade social exacerbada, ausência de um marco regulatório global que estabeleça limites para o funcionamento desse mercado e capacidade desses negócios em se articularem e se integrarem ao sistema de emprego (SILVA *et al*, 2009).

Sendo assim, nota-se com clareza que o Estado exerce um papel essencial no combate à informalidade, através de políticas macroeconômicas que podem influenciar no sistema de emprego.

“Uma maior abertura ao mercado externo, uma política de contenção do gasto público, políticas de crescimento ou políticas recessivas têm seguramente impactos significativos sobre o sistema de emprego.” (SILVA *et al*, 2009, p. 119).

Ademais, é preciso que o Estado exerça com maior efetividade o papel de agente regulador e fiscalizador, pois um dos principais problemas brasileiros é o alto nível de descumprimento da legislação em vigor, especialmente da garantia de acesso à proteção social e aos direitos básicos do trabalhador, que são assegurados pela Constituição Federal e pela CLT (KREIN; PRONI, 2010).

É importante considerar que um ambiente favorável à formalização de trabalhadores mostra-se benéfico para ambos os agentes. Pois, se por um lado, facilita o desenvolvimento de novas empresas e a criação de empregos que se enquadram na legislação, por outro lado expande a arrecadação do governo, através de impostos como, por exemplo, a contribuição mensal dos trabalhadores para a previdência.

As políticas públicas têm fundamental importância no processo de formalização da economia, sejam elas de escopo nacional, regional ou

setorial. De forma geral, há dois tipos de medidas para a redução da informalidade: as estruturais e as operacionais. As primeiras dizem respeito a alterações no âmbito legislativo e as segundas referem-se às políticas de fiscalização e ações na área de comunicação, de modo a incentivar a formalização, por exemplo, através de propagandas. (SEBRAE, 2013, p. 14).

Como citado acima, um exemplo dessas políticas é a Lei do Microempreendedor Individual que tem como principal objetivo atrair os microempreendedores informais para a formalização, através de uma carga tributária reduzida e simplificada. Além de oferecer uma série de benefícios como cobertura previdenciária, auxílio doença, CNPJ entre outros que serão abordados ao longo do trabalho.

Fica evidente, diante desse quadro, que a Economia Informal é um conceito constante no processo de geração de empregos no Brasil. Sendo assim, por se tratar de um país em desenvolvimento, é imprescindível a intervenção do Estado por meio de políticas públicas para minimizar as distorções causadas pela informalidade e atrair esses empreendedores para a formalização, pois pode haver potencial para crescimento de novas empresas que contribuem positivamente para o desenvolvimento econômico da região.

2.2. Empreendedorismo

De acordo com o economista Schumpeter (1957), um dos pioneiros no uso desse termo, o empreendedorismo está diretamente ligado à inovação, que o autor define como a ação de fazer as coisas diferentemente no reino da vida econômica. Nesse sentido, a figura do empresário empreendedor é fundamental para que haja desenvolvimento econômico no capitalismo, pois estes estão constantemente em busca da inovação, através de combinações inéditas de fatores de produção existentes.

Ainda na visão de Schumpeter (1982), o desenvolvimento econômico só pode ser alcançado através de três pilares: a inovação tecnológica, a presença do empreendedor inovador (empresário schumpeteriano) e o acesso ao crédito bancário. Sendo o empreendedor o agente com capacidade para realizar e criar novas coisas, independentemente de ser ou não o detentor do capital (capitalista) ou dos meios de produção.

Ao passar dos anos foram surgindo novas abordagens a respeito do conceito de empreendedorismo e da importância da figura do empreendedor na

sociedade. Alguns autores buscaram construir sua narrativa dando ênfase nos motivos pelos quais os indivíduos tornaram-se empreendedores:

O empreendedorismo de oportunidade, onde o empreendedor visionário sabe onde quer chegar, cria uma empresa com planejamento prévio, tem em mente o crescimento que quer buscar para a empresa e visa a geração de lucros, empregos e riquezas. O empreendedorismo de necessidade, [...] o candidato a empreendedor se aventura na jornada empreendedora mais por falta de opção, por estar desempregado e não ter alternativas de trabalho. (DORNELAS, 2015. p. 28).

Dessa forma, o autor deixa claro que há diferenças nas motivações que levam os indivíduos a empreender. Segundo Dolabela (1999) pessoas que, não conseguindo colocação ou recolocação no mercado, se veem forçadas a criar seu próprio emprego como única alternativa de sobrevivência, ou seja, estes empreendedores não são impulsionados pela inovação. Em contrapartida, os empreendedores por oportunidade, segundo a GEM (2016), são aqueles capazes de identificar uma chance de negócio ou um nicho de mercado, empreendendo mesmo possuindo alternativas concorrentes de emprego e renda. Para Freire (2011), a oportunidade pode ser definida como uma ideia que está vinculada a um produto ou serviço que agrega valor ao consumidor, seja através da inovação ou da diferenciação.

A construção do conceito de empreendedorismo, apesar de amplamente pesquisado e discutido não apresenta uma definição clara e única, pois este campo de estudo encontra-se recheado de subjetividades, dependente do contexto no qual se encontra inserido e do paradigma teórico utilizado nas pesquisas (BEHLING *et al*, 2015). Segundo a GEM (2016) o empreendedorismo consiste na ação de tentar criar um novo negócio, isso pode se dá através da abertura de uma empresa que ainda não existia, ou mesmo a ampliação das atividades de um empreendimento que já esteja em funcionamento.

Conforme a pesquisa GEM (2019), quase 90% dos empreendedores nascentes apresentam a escassez de oportunidades de emprego como principal motivo para empreender, enquanto que um pouco mais da metade afirma que o desejo em "fazer a diferença no mundo" foi o principal motivo para se tornar empreendedor.

Sucintamente, abordagens contemporâneas englobam compreensões multidisciplinares, atribuindo ao empreendedor o papel de ator relacional, capaz de construir ou desenvolver oportunidades de negócios, utilizando-se

de recursos pessoais e sociais. Eles agem na incerteza, munidos de habilidades e de motivações, criando diferentes formas de negócios, desde a imitação até a inovação radical. (MACHADO; NASSIF, 2014, p. 896).

Dessa forma, pode-se observar que o empreendedorismo é uma atividade bastante presente na vida dos brasileiros. De acordo com a GEM (2019) a taxa total de empreendedorismo no Brasil está em torno de 38.7%, ou seja, um terço dos brasileiros, ou em números absolutos, 53.5 milhões de brasileiros estavam à frente de um novo negócio ou dedicando-se a manter um empreendimento já estabelecido.

Conforme mencionado acima, pode-se aferir que existem no Brasil condições favoráveis ao empreendedorismo que estão interligadas à personalidade dos brasileiros.

“Para 47% dos especialistas, a ‘capacidade empreendedora’ é um desses fatores, sobretudo no que se refere aos traços da personalidade do brasileiro, como a sua criatividade e a capacidade de se adaptar a situações adversas.” (GEM, 2019, p. 24).

Em contrapartida, a pesquisa aponta os fatores que limitam o desenvolvimento da atividade empreendedora no país, para quase metade dos especialistas presentes no estudo, o fator que engloba políticas governamentais de apoio ao empreendedorismo necessita de aprimoramento e uma atenção especial, as queixas são voltadas principalmente no âmbito que tange o processo burocrático e a carga tributária.

Porém, é possível observar que há evolução no tocante à criação de políticas públicas eficazes voltadas para o fomento do empreendedorismo, como a exemplo do programa microempreendedor individual (MEI) que desde a sua criação já foi responsável por formalizar mais de 8 milhões de microempreendedores em todo Brasil (SEBRAE, 2019).

2.3. A lei do Microempreendedor Individual

A Lei Complementar 128/2008 que entrou em vigor em julho de 2009 e instituiu a figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi criada visando atrair para formalização trabalhadores inseridos na economia informal, que atuavam à margem da lei e com ausência de proteção social. Em 10 anos de criação, o MEI foi responsável por registrar mais de 10 milhões de empresas, com média de 1 milhão de novos registros por ano (SEBRAE, 2019). Para a melhor compreensão acerca da

legislação do microempreendedor individual, se faz necessário o entendimento das normas da constituição brasileira que o precedeu.

- Lei 7.254/84 – Primeira Lei criada com visando favorecer as micro e pequenas empresas brasileiras, no âmbito previdenciário, tributário e trabalhista;
- Lei 8.864/94 – Responsável por delimitar as condições para ser considerada microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Lei 9.317/96 – Criação do SIMPLES que integra o pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte;

As leis citadas acima foram de suma importância para a criação do MEI, entretanto duas Leis Complementares foram imprescindíveis para a instituição do Microempreendedor Individual, são elas:

A primeira, a Lei Complementar 123/06, também denominada de Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), teve dois fins: diferenciar juridicamente a ME da EPP, pois, ambas eram tratadas como pequenas empresas, não havendo uma diferenciação clara entre as duas; e a outra finalidade da Lei foi criar um novo regime de tributação para as microempresas e as empresas de pequeno porte recebendo o nome de SUPER SIMPLES ou SIMPLES NACIONAL (SEBRAE, 2013, p. 15).

O SIMPLES NACIONAL não se trata de um tributo, mas de um sistema criado para simplificar o pagamento de oito tributos em uma única guia de recolhimento. O SIMPLES NACIONAL ajuda microempreendedores individuais e empresários de pequeno porte a se regulamentarem e terem seu segmento reconhecido como uma atividade empreendedora (NEVES, 2020).

Visando uma ampliação na legalização de empreendimentos informais no Brasil, foi criada a Lei Complementar 128/2008 que entrou em vigor em julho de 2009 e instituiu a figura do Microempreendedor Individual (MEI). Essa lei possibilita o registro dessas empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), facilitando a abertura de conta bancária, pedidos de empréstimos e a emissão de notas fiscais dessas empresas. (SEBRAE, 2013, p. 17).

Para ser registrado como Microempreendedor Individual, a área de atuação do profissional precisa estar na lista oficial da categoria que engloba mais de 480 atividades que abrange uma ampla diversidade de negócios, dividida em três setores: serviços, indústria e comércio. Além disso, ele deve se enquadrar em algumas condições: a) faturar até R\$ 81.000,00 reais por ano ou R\$ 6.750,00 por mês; b) não

ser sócio ou titular em outra empresa; c) ter no máximo um empregado que receba um salário mínimo ou o piso da categoria. (SEBRAE, 2021)

Contando com uma menor burocracia, a formalização como microempreendedor individual pode ser feita pela internet, sem cobrança de taxas e envio de documentos. Com baixo custo e carga tributária simplificada, os valores da contribuição mensal podem variar dependendo da categoria do negócio, como pode ser observado na tabela 1. Esses valores são fixos, pois independem da receita auferida no mês pelo empreendedor, e são pagos mensalmente através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DASMEI) (SEBRAE, 2013).

Tabela 1 - Valores de arrecadação do DASMEI

Atividade do MEI	INSS	ICMS/ISS	Valor mensal do DAS
Comércio e Indústria - ICMS	R\$ 55,00	R\$ 1,00	R\$ 56,00
Serviços - ISS	R\$ 55,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
Comércio e Serviços - ICMS e ISS	R\$ 55,00	R\$ 6,00	R\$ 61,00

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2021)

No que tange aos benefícios fiscais e tributários, os direitos do MEI são: a) Direito ao auxílio-maternidade; b) Direito a afastamento remunerado por problemas de saúde; c) Cobertura da Previdência Social para o Empreendedor Individual e para a sua família; d) O MEI é enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL); e) Com CNPJ, o MEI pode abrir conta em banco e tem acesso a crédito com melhores condições; f) Emissão de nota fiscal para venda para outras empresas ou para o governo; g) Dispensa da formalidade de escrituração fiscal e contábil e; h) Apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2021)

Em dezembro de 2018, havia 23 milhões de trabalhadores por conta própria no Brasil e o MEI registrava 7,7 milhões de inscritos. Dividindo-se o número de MEI pelo de conta própria, chega-se ao indicador do "grau de cobertura" do MEI. Entre 2012 e 2018 o "grau de cobertura" do MEI saiu de 9,5% para 32,6%. Ou seja, em 6 anos, o nível de formalização mais que triplicou. (SEBRAE, 2019, p. 8).

Os dados citados anteriormente demonstram a eficiência do MEI diante do seu principal objetivo quando criado e seu crescente papel no mercado de trabalho

brasileiro. Nas próximas seções, através da análise dos dados levantados, será possível verificar o impacto da formalização no desempenho do negócio do MEI.

3. METODOLOGIA

De acordo com Gil (2002) pesquisa é um conjunto de procedimentos metódicos e lógicos utilizados para solucionar os problemas propostos pelo pesquisador. Nessa seção serão apresentados a tipologia da pesquisa, o procedimento para coleta de dados, bem como as fontes utilizadas e a forma escolhida para a análise dos dados.

3.1. Tipologia da pesquisa

A pesquisa pode ser considerada descritiva e exploratória. Por definição "pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis." e "pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses." (GIL, 2002, p. 42; 43). Ademais, o estudo possui abordagem quantitativa, pois busca analisar opiniões e informações através de números que se traduzem em gráficos e tabelas (PRODANOV; FREITAS, 2013).

3.2. Coleta de dados

A pesquisa se baseia em dados secundários disponibilizados através de um estudo elaborado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, vale ressaltar que o SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos que possui parceria com o Governo Federal, criado com o objetivo de capacitar e promover o desenvolvimento de pequenos negócios em todo o país. O estudo utilizado se intitula como "O perfil do microempreendedor individual" foi realizado em 2019, possui abordagem quantitativa e contou com mais de 10 mil entrevistados em todo Brasil, sendo 3450 entrevistados do Nordeste.

3.3. Análise e interpretação dos dados

"A análise e a interpretação desenvolvem-se a partir das evidências observadas, de acordo com a metodologia, com relações feitas através do referencial teórico e complementadas com o posicionamento do pesquisador." (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 112). Com a finalidade de atender aos objetivos da pesquisa, a

análise dos dados se deu por meio da tabulação dos dados obtidos, através da construção de gráficos elaborados por meio do Microsoft Office Excel.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Essa seção se dividirá em três partes, a primeira busca apresentar informações acerca dos trabalhadores antes da formalização como tempo de trabalho informal e ocupação, a segunda seção busca entender o que motivou a transição dos trabalhadores informais para o MEI e, por fim, a terceira seção apresenta dados sobre o efeito da formalização na economia com foco na renda do MEI e no desempenho da empresa do MEI.

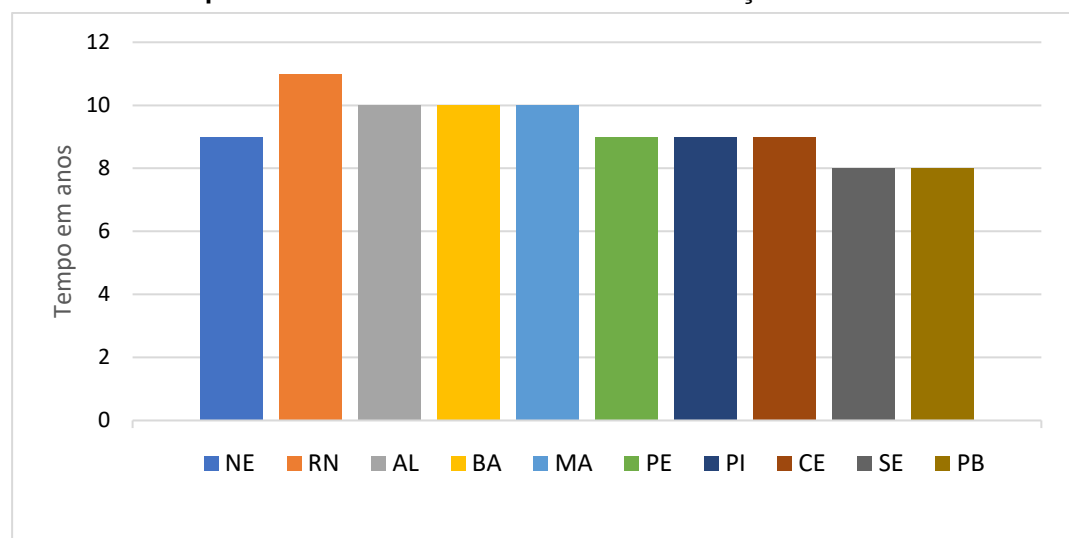
4.1. Características do microempreendedor informal

Nessa seção serão abordadas características do microempreendedor antes da adesão ao MEI. Informações como: tempo em que o trabalhador permaneceu na informalidade e a ocupação que exerceu como posto de trabalho antes do MEI.

4.1.1. Tempo de trabalho informal

No gráfico 1 nota-se que a média de tempo em anos que os trabalhadores nordestinos permaneceram exercendo uma atividade informal é de 9 anos, com teto de 11 anos em Rio Grande do Norte e piso de 8 anos em Sergipe e Paraíba. Vale ressaltar que no ponto de vista da contribuição para a aposentadoria, trata-se de um período de tempo considerável que o trabalhador permaneceu sem contribuir com o INSS tardando seu acesso à previdência social.

Gráfico 1 - Tempo de trabalho informal antes da formalização no Nordeste

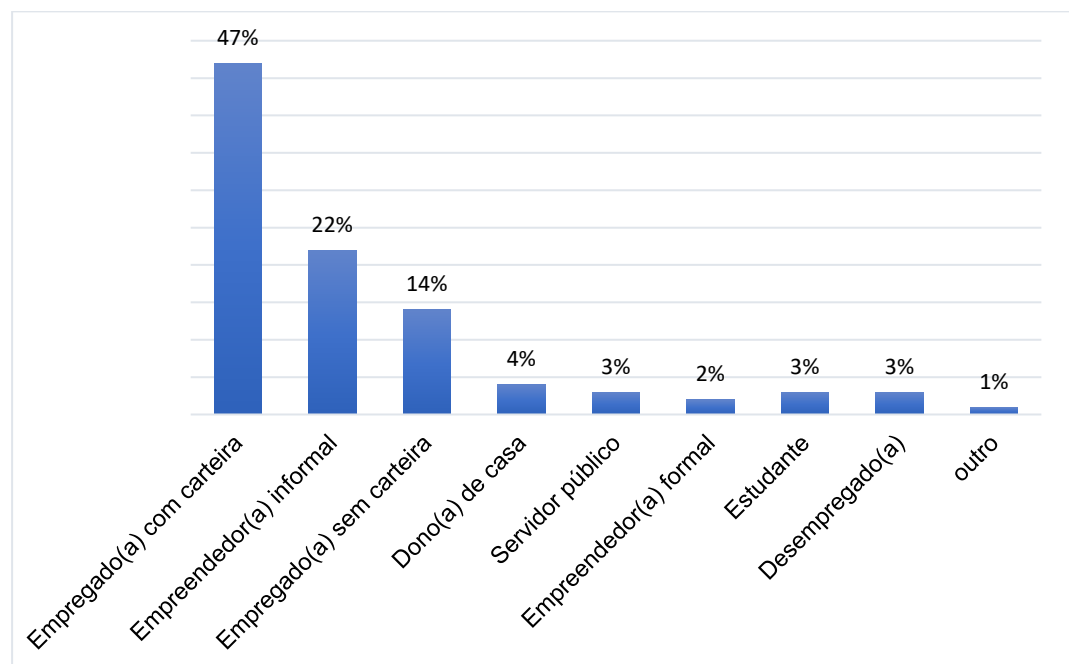


Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.1.2. Principal ocupação antes de se formalizar

O gráfico 2 busca identificar as atividades exercidas pelos empreendedores antes da formalização como MEI, a ocupação mais comum entre os entrevistados é a de “empregado com carteira”, esse dado chama atenção por dois aspectos, primeiramente alerta para a possível ocorrência do problema conhecido como “fraude da pejetização” que é praticada quando determinadas empresas optam por contratar trabalhadores que prestam serviço através de um CNPJ para que a empresa não tenha que arcar com os custos de encargos trabalhistas e fiscais, dessa forma além de poder flexibilizar a carga horária do trabalhador, a firma não tem obrigação de oferecer férias remuneradas, pois trata-se de uma relação comercial de empresa para empresa e não de uma relação trabalhista (BARBOSA; ORBEM, 2015). Outra explicação para esse dado pode ser dada através do desejo do indivíduo em ingressar no mundo do empreendedorismo e ser dono do próprio negócio, abrindo mão de um trabalho com CLT e disposto a assumir os riscos e usufruir dos benefícios dessa escolha. A segunda, terceira e quarta respostas mais citadas entre os entrevistados, corrobora com a eficiência do programa diante do seu principal objetivo que é atrair para informalidade trabalhadores da economia informal.

Gráfico 2 - Principal ocupação antes de registrar como MEI



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

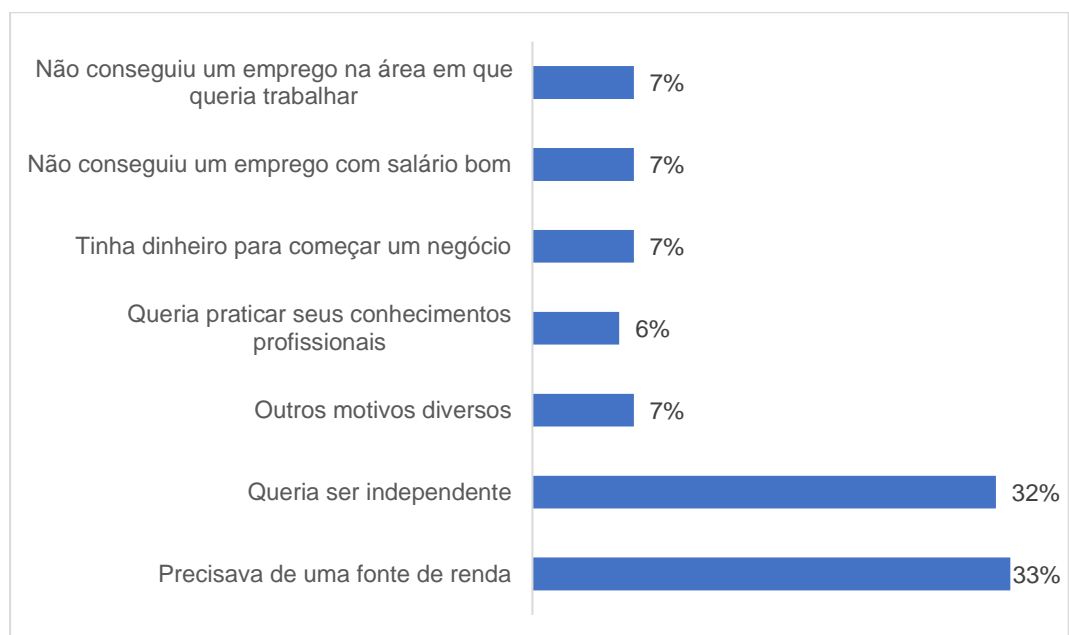
4.2. Transição do empreendedorismo informal para o MEI

A presente seção será dividida em duas partes, a primeira busca identificar as motivações que levaram indivíduos a ingressar no empreendedorismo e optar por possuir o próprio negócio, a segunda parte da seção revela os motivos apontados pelos entrevistados para sair da informalidade e optar pelo registro através do MEI.

4.2.1. Motivos para empreender no Nordeste

No gráfico 3 é possível observar que mais de um terço dos entrevistados nordestinos apontou a necessidade de renda como principal motivo para começar um negócio, nesse sentido nota-se a presença do empreendedorismo por necessidade onde o agente empreendedor é motivado pela conveniência e necessidade de sobrevivência e não pela ação inovadora (BULGACOV *et al*, 2011). O segundo motivo mais citado entre os entrevistados engloba a questão da independência que pode vir acompanhada da liberdade para criar, gerir e controlar o próprio negócio sem a necessidade da subordinação de terceiros. A insatisfação com as vagas existentes no mercado de trabalho também representou a motivação de cerca de 7% dos entrevistados.

Gráfico 3 - Motivos para empreender no Nordeste



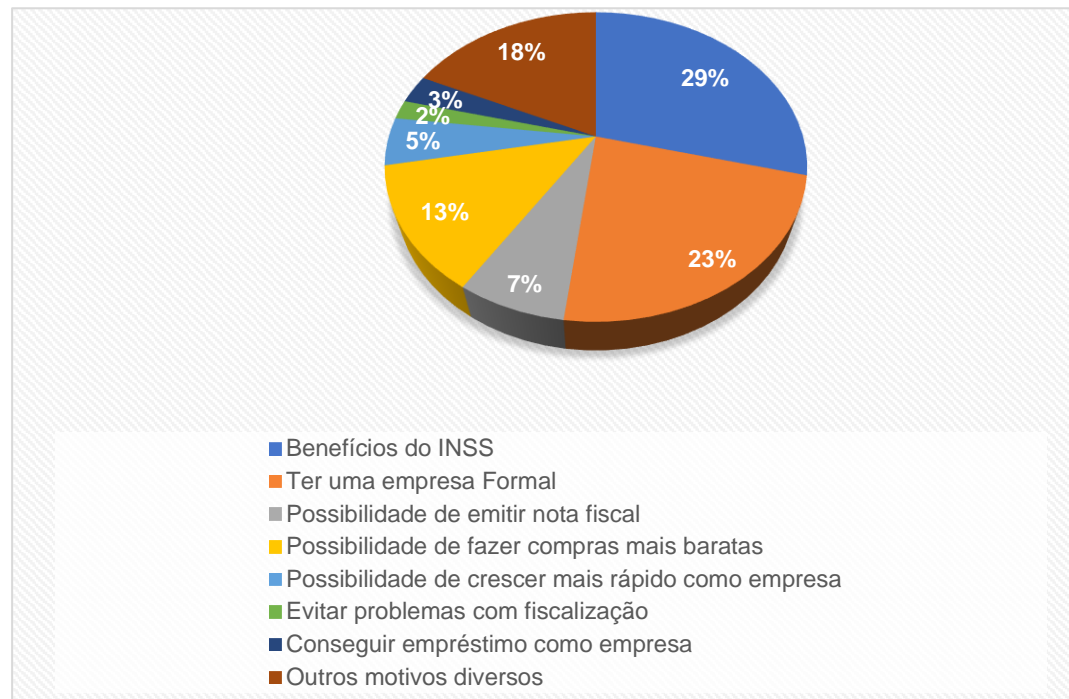
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

O empreendedor representa a figura de um agente imprescindível para o bom funcionamento na dinâmica social, dada a sua contribuição na geração de renda e na criação de postos de trabalho. Porém, para que essa ação exerça maior impacto sobre a economia e desenvolvimento do país, se faz necessário que o empreendedor atue conforme a lei.

Nesse sentido, o papel do Estado deve estar em conformidade com a correção dessas distorções criadas pelo mercado, através da implementação de políticas públicas capazes de impactar não só indivíduos ou empresas, mas também toda sociedade visto que ao atrair para formalização trabalhadores da economia informal, o Estado se beneficia tanto pela redução da informalidade quanto através da arrecadação de impostos que poderão ser destinados para setores que impactam diretamente a qualidade de vida de toda sociedade (BEHLING *et al*, 2015).

4.2.2. Motivação para se registrar como MEI no Nordeste

Nesse sentido, no gráfico 4 das três respostas mais citadas como motivação para se registrar como MEI, o anseio por usufruir dos benefícios concedidos pelo INSS tais como aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, lidera com 29% das respostas. O desejo em ter uma empresa formal possui 23% das respostas dos entrevistados e a possibilidade de fazer compras com melhores condições ficou em terceiro lugar, essa condição é concedida através do CNPJ que o MEI passa a adquirir ao se formalizar. É importante observar que a terceira, quarta e quinta repostas mais citadas estão relacionadas aos benefícios que influenciam diretamente no desempenho das empresas e não o indivíduo como “ter uma empresa formal”, “possibilidade de emitir nota fiscal” e “possibilidade de fazer compras mais baratas” que juntas somam 43% das respostas.

Gráfico 4 - Motivos para se registrar como MEI no Nordeste

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3. Impacto da formalização para os negócios do microempreendedor

Essa seção se dividirá em dois tópicos, o primeiro referente ao impacto econômico com foco na renda do MEI e a segunda parte será voltada para o impacto da formalização no funcionamento das empresas, levando em consideração informações que influenciam no seu desempenho.

4.3.1. Impacto da formalização na economia para os negócios

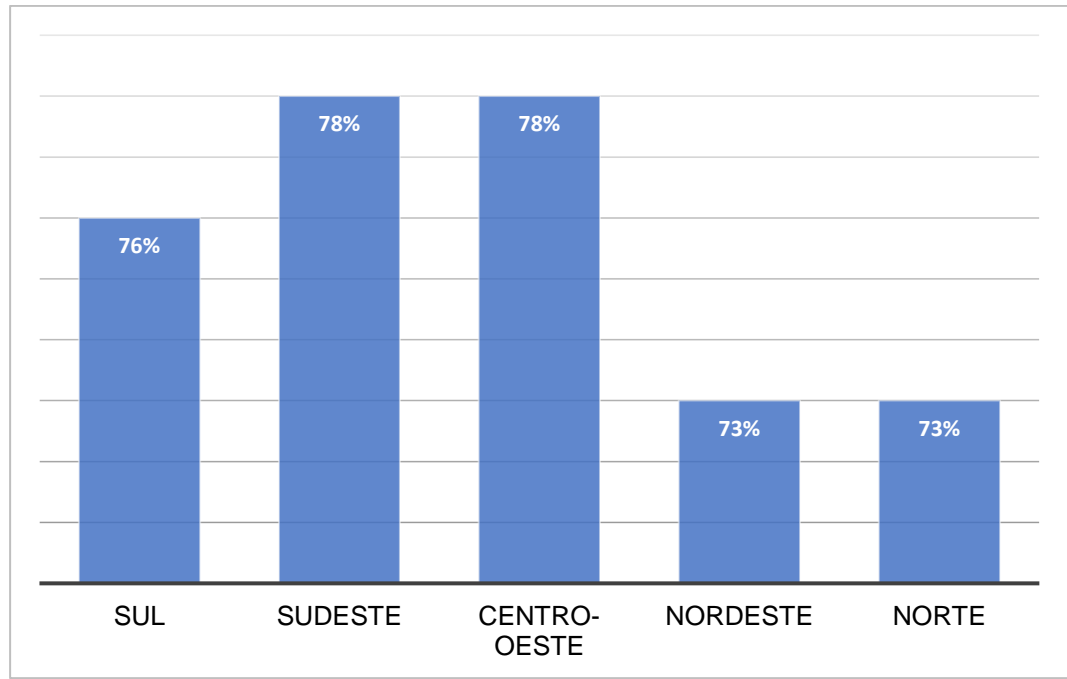
A observação desse tópico se desenvolverá em dois momentos, primeiramente através da análise da atividade do indivíduo como MEI como sua única fonte de renda em comparação com as demais regiões do país e, posteriormente, será analisado a porcentagem de MEIs enquanto principal provedor da renda familiar nos estados do Nordeste.

4.3.1.1. MEI como única fonte de renda

A média do Nordeste nessa categoria é fixada em 73%, ou seja, 73 a cada 100 entrevistados têm na função cadastrada como MEI a sua única fonte de renda. A nível nacional o Nordeste e o Norte apresentam o menor percentual nesse quesito, nesse sentido percebe-se que os MEIs dessas regiões necessitam de outras fontes

para complementar a renda, o Sudeste e o Centro-Oeste com 78% apresentam os maiores índices.

Gráfico 5 - MEI como única fonte de renda

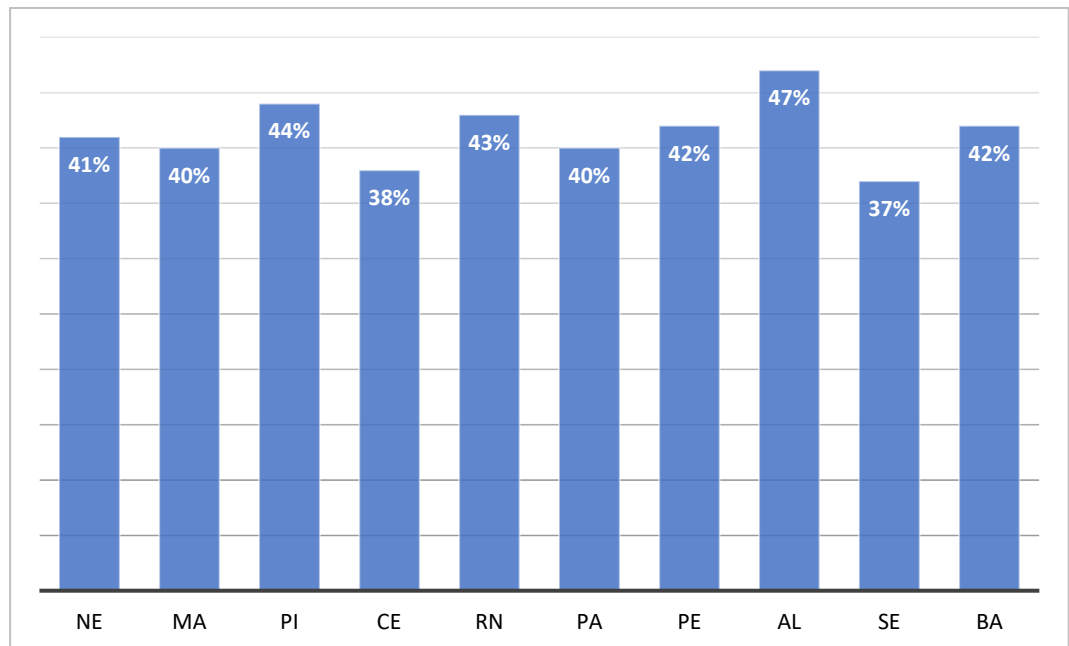


Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3.1.2 Responsável pela renda familiar

O papel do MEI na posição de provedor da renda familiar pode ser visualizado no gráfico 6, pois 41% dos entrevistados do Nordeste são os principais responsáveis pela renda da família. Segundo o IBGE (2019) a média de membros por família no Brasil gira em torno de 3 pessoas, através desse dado é possível ter noção do número de pessoas impactadas pela renda do MEI. Observa-se também a diferença de 10 pontos percentuais entre os Estados de Sergipe com 37% e de Alagoas com 47%. Vale ressaltar que a nível nacional, o Nordeste só perde para o Norte nesse quesito (SEBRAE, 2019).

Gráfico 6 - MEI como responsável pela renda familiar

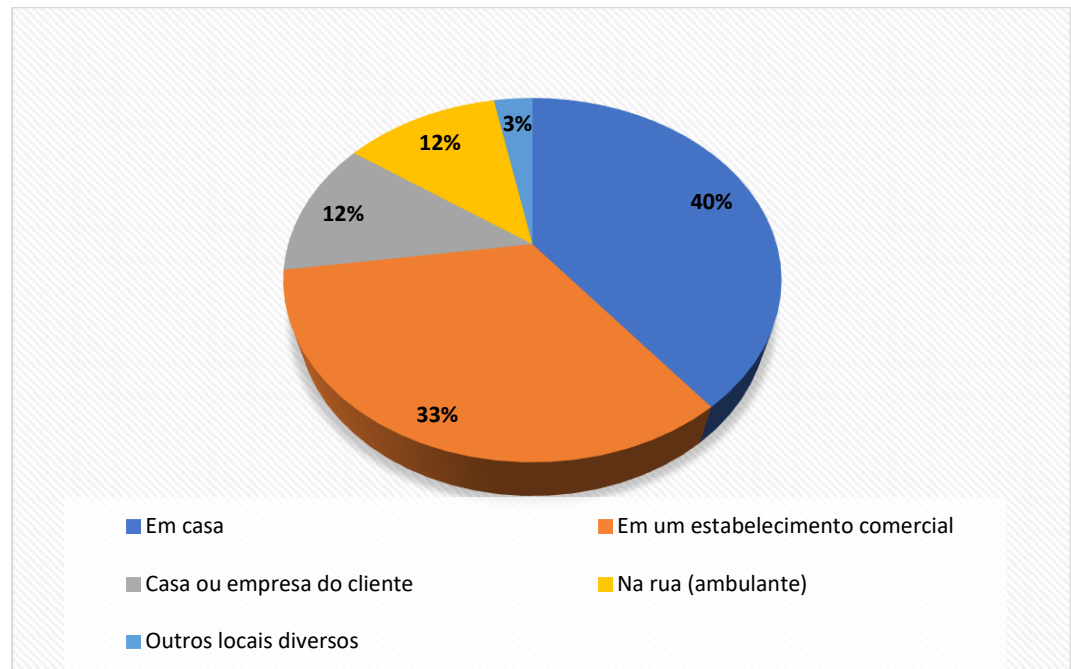


Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3.2. Impacto da formalização no desempenho da empresa

4.3.2.1. *Endereço comercial do microempreendedor individual do Nordeste*

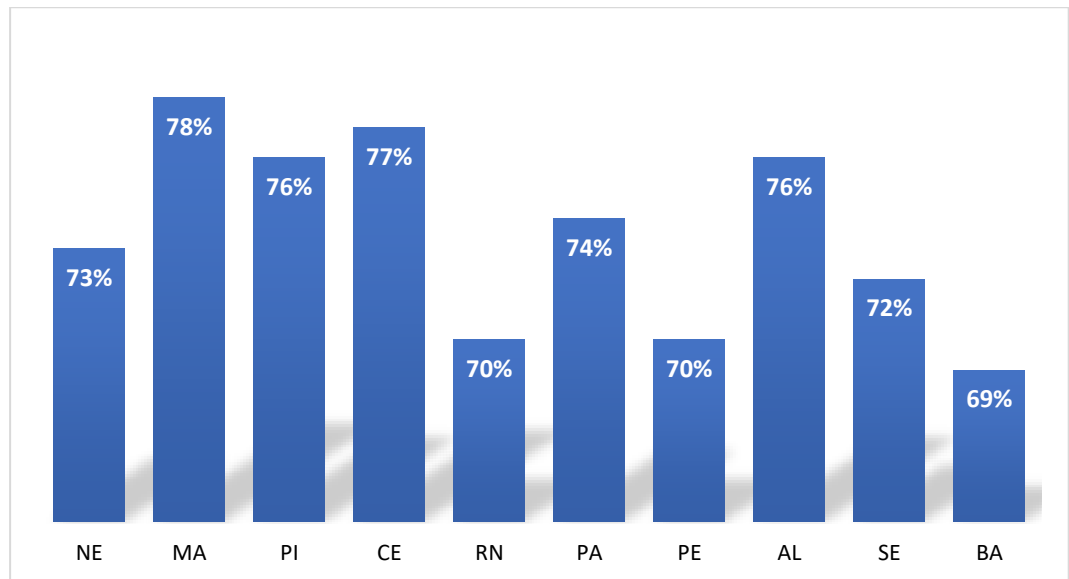
No gráfico 7 nota-se que 40% dos entrevistados exercem sua função de MEI em casa, isso pode ser explicado devido ao interesse na redução de gastos como aluguel, deslocamento dentre outros que um endereço comercial ocasiona. Observa-se ainda que 33% dos entrevistados apontaram o uso de um estabelecimento comercial, seguido pela rua o que reforça a ideia da existência de um número considerável de vendedores ambulantes que atuam nas ruas registrados através do MEI.

Gráfico 7 - Endereço comercial do MEI do Nordeste

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3.2.2. *Impacto da formalização nas vendas*

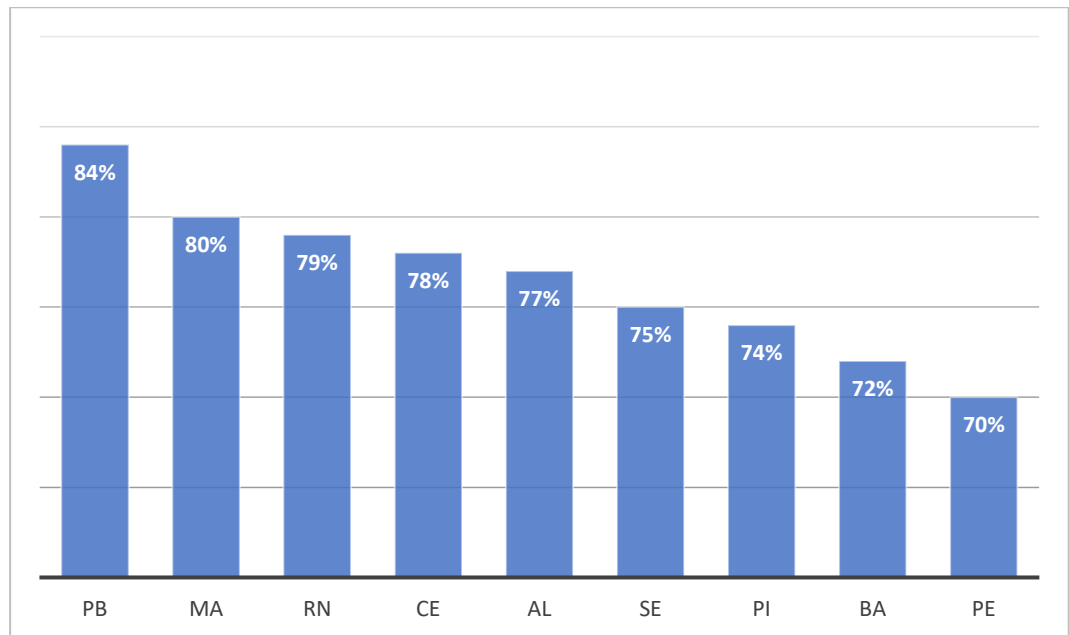
No gráfico 8 percebe-se que a média de microempreendedores individuais que observaram melhoria nas vendas e, conseqüentemente, no faturamento da empresa após a formalização é de 73%. O estado com maior índice nesse quesito foi o Maranhão com 78%, o estado com menor índice é a Bahia com 69%. Esse efeito pode ser justificado através de algumas vantagens que o empresário adquire ao se formalizar, como o fato de poder contratar um empregado e assim, expandir as vendas, ou pelo acesso facilitado à linhas de crédito voltadas especialmente para essa categoria, junto a bancos públicos e privados. Além disso, a possibilidade de emitir nota fiscal e boletos potencializa o surgimento de novos clientes (SEBRAE, 2019).

Gráfico 8 - Aumento geral nas vendas

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3.2.3. *Efeito do CNPJ nas condições de compra*

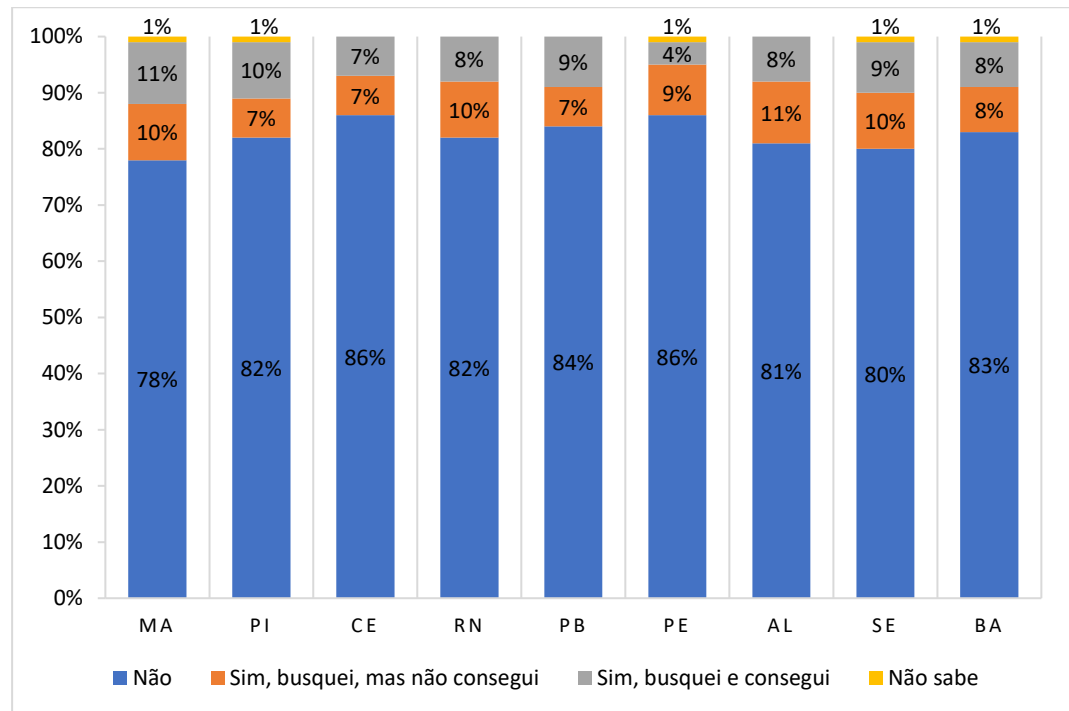
Em todos os estados do Nordeste para, pelo menos 70% dos entrevistados, houve melhoria nas condições de compras em função do CNPJ, isso ocorre porque muitos fornecedores que vendem em condições de atacado, apresentam como requisito que o comprador possua CNPJ, pois o mesmo traz uma maior segurança jurídica ao vendedor, inclusive para condições de parcelamento. Além disso, a ausência dos mesmos pode trazer limitações e gerar problemas fiscais (AMORIM; CARDOSO, 2021). Na Paraíba esse percentual chega a 84%, o menor índice se encontra em Pernambuco com 70%.

Gráfico 9 - Melhores condições de compra em função do CNPJ

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3.2.4. *Empréstimos em nome da empresa*

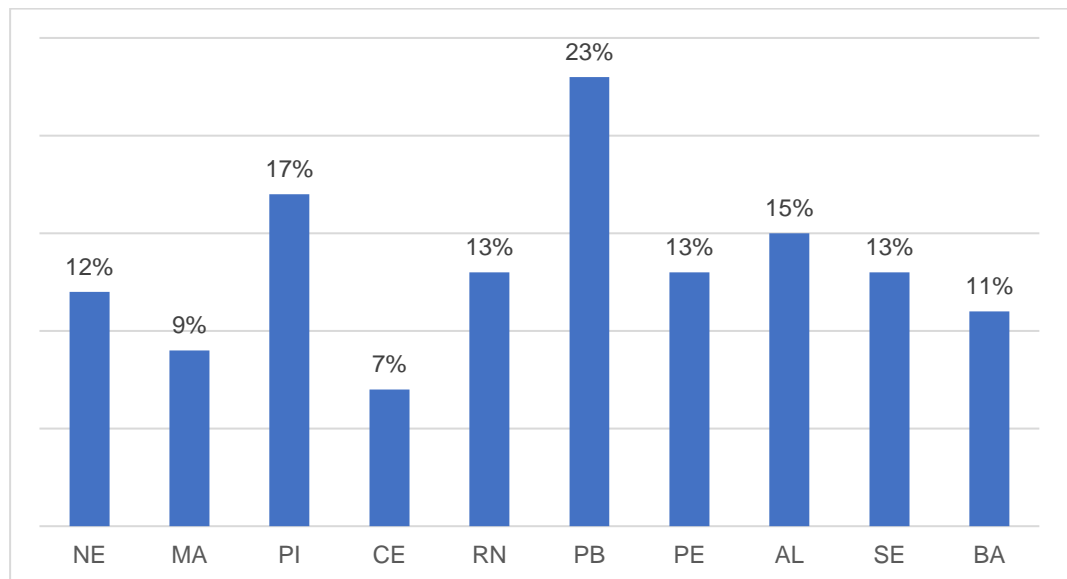
O gráfico 10 demonstra que a maioria dos microempreendedores individuais sequer buscou fazer empréstimo em nome da empresa, esse dado demonstra a pouca utilização desse recurso pelo MEI, além de evidenciar a baixa atratividade das condições de linhas de crédito disponíveis no mercado brasileiro. Apenas 8% dos entrevistados responderam que buscou e conseguiu. Em contrapartida, a mesma porcentagem de entrevistados revela que buscou, mas não obteve sucesso, esse dado reflete a dificuldade que os microempreendedores nordestinos encontram para conseguir capital visando investir no próprio negócio.

Gráfico 10 - Empréstimo em nome da empresa

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

4.3.2.5. Produtos ou serviços para o Governo

A possibilidade de vender para o governo e prefeituras através de licitações públicas também consiste em um dos benefícios da formalização do MEI, porém o gráfico 11 revela que ainda se trata de uma possibilidade pouco utilizada, pois no Ceará, por exemplo, apenas 7% dos MEIs já venderam produtos ou serviços para o governo ou prefeitura, em contrapartida na Paraíba observa-se um cenário mais expressivo com resposta positiva de 23% dos entrevistados.

Gráfico 11 - Produtos ou serviços para governo ou prefeitura

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do SEBRAE (2019)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a análise do impacto da formalização de trabalhadores nordestinos através do programa microempreendedor individual (MEI). Diante disso, constata-se que o objetivo geral do trabalho foi alcançado por meio da observação de variáveis que afetam não só a economia do país, mas também o desempenho das empresas.

O objetivo específico inicial que consistiu em identificar as características do microempreendedor informal antes da adesão ao MEI foi atendido, no primeiro momento por meio da verificação da quantidade de tempo, em anos e por estado, que o indivíduo permaneceu na informalidade, sem vínculo empregatício e com ausência de qualquer garantia trabalhista e, no segundo momento a partir da observação da principal ocupação do trabalhador antes da formalização.

O segundo objetivo específico preocupou-se em identificar as motivações da adesão do microempreendedor informal ao MEI, primeiramente através da observação das razões apontadas pelos trabalhadores para começar um empreendimento e posteriormente, com a análise das motivações que levaram esses trabalhadores a optar pela transição para a formalidade por meio da adesão ao MEI.

Por fim, o terceiro objetivo específico focou em analisar os impactos da formalização em dois aspectos, inicialmente na economia por intermédio da observação da capacidade do MEI em ser fonte de renda tanto para o indivíduo quanto para a família. A posteriori verificou-se também que os impactos dos benefícios adquiridos com a formalização no desempenho da empresa, como a expansão das vendas, melhores condições de compra através do CNPJ, endereço comercial, vendas para o governo e possibilidade de conseguir empréstimos em nome da empresa.

Dessa forma, verificou-se que a adesão de trabalhadores nordestinos ao programa microempreendedor individual é capaz de impactar toda a estrutura do mercado de trabalho brasileiro, dada a diminuição da informalidade e criação de postos de trabalho, além de contribuir com a cultura do empreendedorismo na sociedade, fomentando a criação de empresas formais que mais tarde podem se desenvolver e desenquadrar da categoria de MEI e se transformar em empresas maiores.

O estudo foi desenvolvido durante a pandemia global de COVID-19, e as circunstâncias provenientes desse contexto, geraram diversas limitações que impossibilitam a aplicação de outras ferramentas de pesquisa. Diante das medidas de enfrentamento da COVID-19, tais como restrição de circulação, do isolamento social e da interrupção das atividades de determinados setores da economia, a exemplo do comércio de produtos considerados não essenciais, a ferramenta de pesquisa que se mostrou mais adequada para realização desse estudo foi a pesquisa bibliográfica através da coleta e análise de dados secundários disponibilizados pelo SEBRAE sobre o Perfil do Microempreendedor Individual do Brasil em 2019.

Dada à importância do tema, torna-se necessário o desenvolvimento mais frequente de pesquisas que visem estudar, detalhadamente, a figura do microempreendedor individual, a fim de identificar pontos a se melhorar na lei de forma a beneficiar seus usuários, aliado a maiores estudos acerca da economia informal no Brasil buscando compreender esses trabalhadores e atraí-los cada vez mais para a regularização. Trazendo para o contexto atual de pandemia causada pela COVID-19, a presente pesquisa pode servir de comparativo para pesquisas futuras a respeito da categoria do MEI e como o cenário econômico atual afetou o número e desempenho dos MEIs da região nordestina. Ademais, mostra-se relevante um estudo que analise como as ações adotadas pelo governo para o enfrentamento da pandemia, bem como o auxílio emergencial, impactou o negócio do microempreendedor individual.

6. REFERÊNCIAS

AMORIM, V. S., CARDOSO, P. H. G., Importância do microempreendedor individual (MEI) na geração de renda e empregos no bairro Moreiras na cidade de Acopiara, Ceará, Brasil. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v.6, n. 2, p. mar. 2021.

BARBOSA, A. M. S., ORBEM, J. V., “Pejotização”: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n.2, 2015.

BRASIL. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. [2008]. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/LEGISLACAO/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BEHLING, G., PEREIRA. C.M.D., MAZZOLENI. E. C., BACCIN. S. S, LENZI. F. C., Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. **NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia** v. 5, n. 1, Santa Catarina, 2015.

CAMPANHA, L. J., LORENZO, H. C., FONSECA, S. A., PAULILLO, L. F. O. **Formulação e implementação, convergências e desvios: facetas da política pública do Microempreendedor Individual (MEI) no plano local. Gest. Prod.**, São Carlos, v. 24, n. 3, p. 582-594, 2017.

CARVALHAL, F.; LEÃO, A. L.; TEIXEIRA, R. M. Empreendedorismo jovem: perfil e motivações de empreendedores em Aracaju, Sergipe. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 6, n. 4, p. 124-143, 2012.

DOLABELA, F. **Oficina do empreendedor: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.

FILION, Louis Jacques. **Vision and Relations: Elements for an Entrepreneurial Metamodel.** *International Small Business Journal*, v. 9, n. 2, jan. 1991.

FREIRE, D. A. L. O jovem e o empreendedorismo no Brasil: oportunidade ou necessidade?. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 8, n. 1, 2011. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/985/1339>. Acesso em: 15 set. 2021.

GEM - GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil.** Relatório Executivo. Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, 2016.

GEM - GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil.** Relatório Executivo. Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, 2019.

KREIN, J. D.; PRONI, M. W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos.** Brasília: OIT, 2010.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO –. **A OIT e a economia informal.** Lisboa: OIT, 2006.

NEVES, R. S., **Micro empreendedor individual: um estudo sobre a transição do empreendedor informal para o MEI – seus impactos e seus efeitos.** Diálogos: Economia e Sociedade, Porto Velho, v. 4., n. 2, p. 134 – 141, jun./dez. 2020.

PEREIRA, A. M., SILVA, R. S., SILVA, P. R., **DESIGUALDADES NA INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE DAS REGIÕES NORDESTE E SUDESTE DO BRASIL,** *Revista Desenvolvimento Social*, Edição Especial, 2014.

SCHUMPETER, J. A. **A teoria do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SEBRAE - Serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas. **Estudo dos microempreendedores individuais do Nordeste.** Brasília: Sebrae, 2013.

SEBRAE - **Perfil do microempreendedor individual 2019**. Brasília: Sebrae, 2019.

SILVA, F. B. *et al.* **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2009.